



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 01/2023**  
**Processo administrativo nº 02/2020 e Juntadas**

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 02/2021 e Parecer Técnico nº 03/2021 e 11/2021 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Exclusiva Indústria de Estruturas Metálicas e Serviços Ltda.
CNPJ	15.010.153/0001-97
LOCALIZAÇÃO	RS 211 (Linha 03, Secção Paiol Grande) – Paulo Bento/ RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Lat. -27 40' 35,4"
(Datum Sirgas 2000)	Long. -52 20' 51,2"

A promover a atividade relativa à “Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)”

RAMO DE ATIVIDADE	1121,30
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Pequeno

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL            m<sup>2</sup>  
REGISTRO DE IMÓVEIS            – Comarca de

ÁREA ÚTIL TOTAL	1.000,00 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	800,00 m <sup>2</sup> (40 x 20 m)
ÁREA ÚTIL TOTAL DAS ATIVIDADES AO AR LIVRE	200,00 m <sup>2</sup>
ÁREA ÚTIL TOTAL	10.000,00 m <sup>2</sup>

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Márcio Freschi – CRBio 053128/03-D, ART nº 2019/07360.

### 3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

#### 3.1 Quanto ao empreendimento

- Este parecer contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento da matéria-prima, corte, montagem, pintura e expedição.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 60 toneladas de estruturas metálicas, conforme informado no projeto de licenciamento ambiental.
- **No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão competente.**
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- **Deverá ser respeitada a faixa de servidão da RS 211.**

### **3.2 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental**

- **Não poderá haver intervenção em área de preservação permanente (APP), ou seja, na faixa de 30 metros de mananciais hídricos de até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes/banhados.**
- Deverá ser observado o disposto na PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul.
- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverão ser remetidos relatórios anuais do desenvolvimento das mudas nativas plantadas com vistas a reposição florestal obrigatória pela supressão de vegetação na fase de instalação do empreendimento.

### **3.3 Quanto às emissões atmosféricas**

- **As operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio fechado (cabine de pintura), provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas.**
- O padrão de emissão para VOC's é de 50 mg/Nm<sup>3</sup> calculado como Carbono Total, medido após sistemas de controle das cabines de pintura.
- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da indústria.
- **Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.**

### **3.4 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais**

- **Não poderá haver a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento.**

### **3.5 Quanto aos resíduos sólidos**

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.

- **Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.**

- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR.

- **Deverá ser enviada eletronicamente a Secretaria de Meio Ambiente via e-mail, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral obtido através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE. Para tanto, o cadastro no sistema MTR deve estar atualizado com o número do empreendimento.**

- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

- **Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidos pelo órgão ambiental competente.**

- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

- Os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização.

### **3.6 Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário**

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial.



### 3.7 Quanto as Áreas de Tancagem

- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

### 3.8 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

**- O Alvará do corpo de bombeiros válido deverá ser juntado ao processo administrativo no Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS assim que o mesmo for emitido.**

**Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado:**

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Relatório do desenvolvimento das mudas nativas plantadas com vistas a reposição florestal obrigatória pela supressão de vegetação na fase de instalação do empreendimento.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
11. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
12. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
13. Atendimento as demais condicionantes/recomendações deste Parecer Técnico.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*



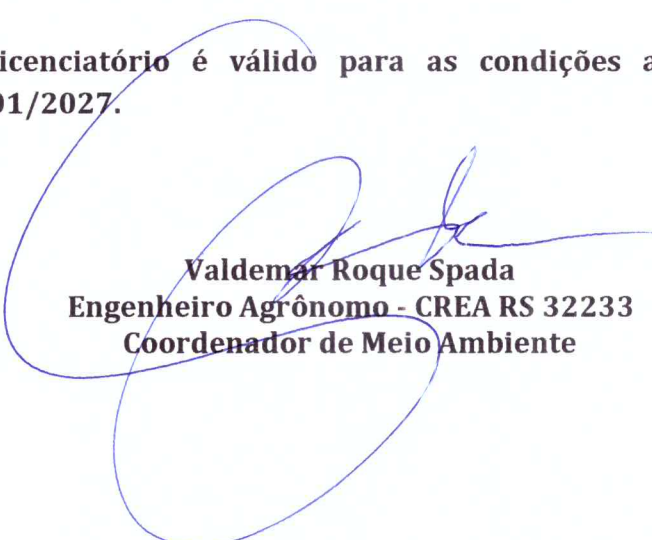
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Data de emissão: Paulo Bento/RS, 10 de Janeiro de 2023.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10/01/2023 à 09/01/2027.**



**Valdemar Roque Spada**  
**Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233**  
**Coordenador de Meio Ambiente**